

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
COMISSÃO DE SELEÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026
PROCESSO Nº TEC-PRO-2025/00336

JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Objeto	Edital de Chamamento Público para celebração de Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil de natureza social e/ou educacional, com fundamento na lei Federal 13.019/2014, para Execução integral da Gestão Administrativa e Tecnológica das Naves do Conhecimento: Gelson Domingos em Padre Miguel (Av. Marechal Marciano esquina com Rua do Açafrão – Padre Miguel – Rio de Janeiro – RJ), Joelmir Beting na Penha (Rua Santa Engrácia, 440 – Penha, Rio de Janeiro – RJ), Silas de Oliveira em Madureira (Parque de Madureira R. Manuel Marquês, S/N – Madureira – Rio de Janeiro – RJ) e Nave de Nova Brasília (R. Nova Brasília, 63 – Bonsucesso – Rio de Janeiro – RJ). O objetivo principal é a operacionalização das quatro unidades das Naves do Conhecimento, com foco em formações nas áreas de tecnologia da informação, letramento digital, economia criativa, empreendedorismo e orientações para o mercado de trabalho, a serem implementadas através de metodologias ativas de ensino, tais como gamificação e aprendizagem baseada em projetos. Além disso, o incentivo a formação continuada para profissionais da educação, fortalecendo as competências digitais e o uso pedagógico das novas tecnologias, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, no valor estimado de R\$ 18.605.919,61 (dezoito milhões, seiscentos e cinco mil, novecentos e dezenove reais e sessenta e um centavos).
Recorrente	Centro Integrado de Estudos e Desenvolvimento Sustentável - CIEDS

I - DO PREÂMBULO

Conforme a segunda sessão do Chamamento Público, realizada no dia 06 de agosto de 2026, a Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 03/2026 passa a julgar o recurso interposto, em atendimento ao disposto no item 14 do Edital de Chamamento Público nº 03/2026.

II – DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE DOS RECURSOS

Considerando:

(I) Que a ata da segunda sessão foi devidamente publicada no Diário Oficial do Município em 07/08/2026;

(II) Que o recurso foi interposto em 12/08/2026, dentro do prazo editalício de três dias úteis previsto na Cláusula nº 14.1, a impugnação da recorrente encontra-se tempestiva, apta para apreciação de mérito e é devidamente conhecida por esta Comissão;

(III) Que as contrarrazões apresentadas pelos institutos Oficina do Parque e Instituto de Desenvolvimento e Ação Comunitária foram interpostas em 17/08/2026, respeitando o prazo de três dias úteis, motivo pelo qual também foram conhecidas por esta Comissão e tiveram seus fundamentos analisados no mérito.

III – DA SÍNTESE DO RECURSO

Trata-se de recurso administrativo interposto pelo Centro Integrado de Estudos e Desenvolvimento Sustentável – CIEDS em face da decisão da Comissão de Seleção que atribuiu pontuação à sua proposta técnica, especificamente nos critérios "**Grau de Adequação**" e "**Capacidade Operacional**", no âmbito do Chamamento Público nº 03/2026.

O recorrente sustenta, em síntese, que a pontuação atribuída ao critério **Grau de Adequação** deveria ser revista, sob o argumento de que sua proposta apresentaria explicações detalhadas acerca de todas as etapas metodológicas, afastando a conclusão de que possuiria caráter meramente conceitual. Alega também que a pontuação atribuída ao critério **Capacidade Operacional** deveria ser revista, sustentando que sua proposta possuiria maior consistência técnico-metodológica do que aquela considerada pela Comissão.

IV – DO MÉRITO RECURSAL

A pontuação encontra correspondência na forma pela qual a proposta foi estruturada. O planejamento apresentado não se limitou à reprodução de um modelo único de gestão para aplicação indistinta nas quatro unidades. A proposta foi concebida considerando que as Naves do Conhecimento estão inseridas em

territórios distintos, com públicos, dinâmicas sociais, vocações locais e necessidades próprias.

A estrutura técnica apresentada articula gestão administrativa, operação tecnológica, atividades formativas, inclusão digital, inovação, atendimento aos usuários, comunicação, mobilização territorial, manutenção dos ambientes e acompanhamento dos resultados.

Essa concepção possibilita a existência de um eixo comum de gestão e governança, indispensável à padronização e à qualidade da execução, sem desconsiderar a necessidade de adequação das atividades e estratégias às particularidades das unidades.

Da mesma forma, a proposta relaciona os componentes tecnológicos às finalidades educacionais, sociais e territoriais das Naves, compreendendo tecnologia não apenas como disponibilização de equipamentos, mas como instrumento de acesso ao conhecimento, qualificação, formação, criatividade, inclusão e desenvolvimento de oportunidades.

Insta ressaltar que a fragilidade apontada por esta Comissão ao CIEDS se refere a uma justificativa de aspecto amplo, consistente na constatação de que “a extensão universitária, os fluxos de integração com a rede pública e os instrumentos de comunicação ainda não foram operacionalizados com o mesmo grau de detalhamento dos demais eixos”. Trata-se, portanto, de avaliação relacionada ao grau de detalhamento e à operacionalização de diferentes componentes da proposta.

Tal circunstância não se confunde, contudo, com as situações verificadas nas propostas do Instituto Usina Social e do Instituto Diversi. No primeiro caso, a fragilidade apontada pela Comissão esteve relacionada ao desenvolvimento de parte dos objetivos propostos, enquanto, no segundo, a insuficiência identificada esteve especificamente relacionada aos fluxos de encaminhamento e acompanhamento dos usuários junto aos serviços públicos territoriais.

Assim, embora as avaliações possam apresentar pontos de contato quanto à necessidade de maior detalhamento de determinados aspectos, as fragilidades identificadas pela Comissão não são idênticas em sua extensão, conteúdo e abrangência, tendo sido consideradas no contexto global de cada proposta e em relação ao atendimento aos objetivos específicos da parceria.

Em relação ao item “CAPACIDADE OPERACIONAL”, a Comissão sinalizou que a pontuação atribuída ao CIEDS ocorreu em razão da identificação de

fragilidades nos três subitens avaliados, a saber, metodologia, infraestrutura e equipe. No primeiro subitem, a organização apresentou metodologia estruturada, porém “não apresenta previamente a matriz executiva completa dos cursos, cargas horárias, turmas, vagas, conteúdos programáticos e calendário formativo por unidade, deixando parte relevante desse detalhamento para o Plano Pedagógico a ser elaborado durante a execução”. No segundo subitem, a Comissão identificou fragilidade quanto à ausência de detalhamento da “alocação específica desses recursos à parceria, o número de licenças, os equipamentos de contingência e a disponibilidade exclusiva dos bens para apoio às quatro Naves”. Em relação ao último subitem, embora apresentada a estrutura organizacional e o quadro das equipes, não foram detalhadas informações relativas aos “turnos, escalas, substituições e cobertura de afastamentos”. Por tais razões, consideradas conjuntamente no âmbito do fator Capacidade Operacional, a Comissão atribuiu a referida pontuação.

Diferentemente do que ocorreu com a Oficina do Parque, cuja proposta apresentou maior nível de detalhamento em determinados aspectos metodológicos, a Comissão também identificou, nos subitens relativos à infraestrutura e à equipe, fragilidades relacionadas à reserva de recursos para a parceria, aos equipamentos de contingência e licenças disponíveis, bem como ao detalhamento de turnos, escalas, jornadas, substituições e cobertura de afastamentos. Tais aspectos, contudo, foram considerados no conjunto da avaliação, resultando na pontuação atribuída àquela organização.

Em relação ao Instituto de Ação e Desenvolvimento Comunitário, é preciso destacar que a proposta sofreu redução de nota, da mesma forma que o CIEDS, em razão da identificação de fragilidades nos componentes do fator Capacidade Operacional. A avaliação, portanto, não se pautou pela comparação direta entre as organizações, mas pelo exame individual de cada proposta à luz dos critérios estabelecidos para o certame.

Desse modo, a existência de aspectos que possam guardar alguma semelhança entre as propostas não implica, por si só, identidade de situação ou necessidade de atribuição da mesma pontuação, uma vez que a avaliação considerou o conjunto dos elementos apresentados, o grau de atendimento aos critérios e a extensão das fragilidades identificadas em cada caso.

V – DO ERRO MATERIAL APONTADO

No que se refere ao erro material apontado no recurso, cumpre esclarecer que a inconsistência identificada não diz respeito à nota atribuída ao CIEDS, mas ao quadro-resumo referente à Oficina do Parque.

Conforme registrado no recurso, a ficha individual da Oficina do Parque consignou 10 pontos no fator Grau de Adequação, 8 pontos em Experiência, 57 pontos em Capacidade Operacional e 18 pontos em Preço, totalizando 93 pontos. No quadro-resumo, entretanto, consta a nota 9 no fator Grau de Adequação, mantendo-se o total de 93 pontos. A soma das notas constantes do quadro-resumo, portanto, resultaria em 92 pontos, evidenciando inconsistência material no preenchimento do referido quadro.

Trata-se, portanto, de erro material restrito ao quadro-resumo, que não altera a avaliação efetivamente realizada pela Comissão, devendo ser considerada, para fins de coerência aritmética, a pontuação constante da ficha individual da Oficina do Parque.

Ressalte-se, ainda, que o próprio recurso aponta inconsistências de natureza cadastral relativas à denominação social e ao tempo de existência do CIEDS. Tais informações, embora passíveis de correção formal, não produziram qualquer repercussão na pontuação atribuída à organização, que recebeu nota máxima no fator Experiência.

Por fim, esta Comissão reafirma que a análise das propostas foi realizada com observância dos princípios da isonomia, da vantajosidade, da eficiência, da impessoalidade e da vinculação aos critérios estabelecidos no instrumento convocatório, considerando, em cada caso, o conteúdo efetivamente apresentado pelas organizações e o grau de atendimento aos critérios de avaliação.

Assim, as inconsistências materiais identificadas no quadro-resumo e nos registros cadastrais, por não repercutirem na pontuação efetivamente atribuída às propostas, não constituem fundamento para alteração das notas conferidas pela Comissão.

VI – CONCLUSÃO DO PARECER

Diante do exposto, esta Comissão de Seleção CONHECE do recurso interposto pelo Centro Integrado de Estudos e Desenvolvimento Sustentável – CIEDS e, no mérito, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantendo inalteradas as pontuações originalmente atribuídas.

Comissão de Seleção